



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 1/25 DA COMISSÃO DE FINAÇAS E ORÇAMENTO (CFO), DE 26 DE
FEVEREIRO DE 2025

Projeto de Lei Ordinária nº 08/25, de autoria da prefeita municipal de Formosa que “Autoriza aumento de quantitativo em cargo de Topógrafo que identifica, na Lei n.º 986, de 28 de junho de 2024, que “Reformula o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Efetivos do quadro funcional do Poder Executivo do Município de Formosa-GO e dá outras providências”, na forma que especificas”.

Relator: Ver. Dr. Luiz Fernando Lêdo.

I – Relatório

A prefeita Municipal propõe o presente projeto de lei visando autorizar aumento de quantitativo em cargo de Topógrafo que identifica, na Lei n.º 986, de 28 de junho de 2024, que “Reformula o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Efetivos do quadro funcional do Poder Executivo do Município de Formosa-GO.

O projeto apresentado é, sem dúvida, de interesse público, pois altera o quantitativo de cargo público visando a necessidade do executivo municipal.

II – Análise

O art. 16 da LRF, traz normas a serem seguidas na contratação de despesas públicas, com vistas a inibir o aumento dos gastos. Nesse sentido, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, dentre outras previsões, traz a necessidade de compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias, conforme as prioridades e metas previstas nesse instrumento e não infrinja qualquer de suas disposições. Dessa forma, mostra-se justificada a presente alteração na norma municipal.

Verifica-se que a proposição foi elaborada de acordo com a legislação vigente, especialmente no que se refere às disposições estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) e demais normas de direito financeiro.

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, nos moldes do artigo 58 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição obedece aos preceitos legais, atendendo a conveniência e oportunidade.

III – Voto

Diante do exposto, consideramos juridicamente legal o Projeto de Lei Ordinária nº 08/25, estando apto para deliberação pelo Plenário.

Portanto, esta Comissão manifesta parecer favorável à sua aprovação.

Câmara Municipal de Formosa, 26 de fevereiro de 2025.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 1/25 DA COMISSÃO DE FINAÇAS E ORÇAMENTO (CFO), DE 26 DE
FEVEREIRO DE 2025

┌

┌

┌

Presidente

Relator

Membro

┌

┌

Membro

Membro